



Número: **0800632-85.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **12/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WAGNER VENANCIO DE ALCANTARA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78309 18	12/01/2020 20:43	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
78309 20	12/01/2020 20:43	<u>02-Procuração e Documentos Pessoais</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
78309 21	12/01/2020 20:43	<u>03-Decl Hipossuficiência e Extratos Bancarios</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
78309 22	12/01/2020 20:43	<u>04-Oficio 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-1060-de-1950</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
78309 23	12/01/2020 20:43	<u>05-Boletim de Ocorrência, SAMU e Decl Proprietario Veiculo</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
78309 24	12/01/2020 20:43	<u>06-Prontuario Médico Hospitalar</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
78309 25	12/01/2020 20:43	<u>07-Informações do Sinistro nº 3190-491782</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2020 20:42:52
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011220425238700000007483157>
Número do documento: 20011220425238700000007483157

Num. 7830918 - Pág. 1

Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <i>WAGNER VENâNCIO DA ALCANTARA</i>		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteiro	Profissão: Autônomo
RG nº: 1.948.961-SSP/PI	CPF/MF nº: 664.645.733-04	
Endereço: <i>Rua Delfino Vaz, nº 2496, Paima Venda</i>		
<i>TERESINA - PI</i>		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA		
Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)		
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI	RG nº: 1.457.994-SSP/PI	
CPF/MF nº: 023.365.163-22	CPF/MF nº: 703.754.703-44	
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.		
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).		

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor *Acão de CORRUPÇÃO DE DIFERENÇA DO TRABALHADOR DE SEU SEGURO DE VIDA POR INJURIA AO VÍNCULO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO*

Teresina - PI, 27 de dezembro de 2019.

Wagner Venâncio da Alcântara

-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1.978.961	DATA DE EXPEDIÇÃO	02/03/18
NOME	WAGNER VENÂNCIO DE ALCÂNTARA		
FILIAÇÃO	MARIA DO ROSÁRIO DE F-V, DE ALCÂNTARA VALDINAR SANTANA DE ALCÂNTARA		
NATURALIDADE	TERESINA-PI	DATA DE NASCIMENTO	31/08/1979
DOC. ORIGEM	CERT.NASC. 43862 L 27A F 72		
CPF	EXP TERESINA-PI 17/09/79 664.645.793-04		
1043353 Francisco das Chagas Pinheiro Martins Assinatura do Delegado de Polícia Civil			
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83			





Distribuição Piauí

ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

AV. MARANHÃO, 759/SUL - TERESINA

CNPJ: 06.840.748/0001-89

IE: 19301383-5

VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA

Emitida Conforme Art. 123, Resolução 414/2010 da ANEEL

NF: 22489602

INES S DE ALCANTARA

R. DELFINO VAZ, 2496 ,

PRIMAVERA

64002630 TERESINA

PI

CÓDIGO ÚNICO	MÊS	PERÍODO DE CONSUMO
581836	05/2019	01/11/2015 a 31/10/2018
CONSUMO (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
7396	06/08/2019	R\$ 7.545,88

OBSERVAÇÕES

- A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada
- Ligue EDPI: 0800 086 0800

autenticação mecânica

recorte aqui



Distribuição Piauí

ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

AV. MARANHÃO, 759/S JL - TERESINA

CNPJ: 06.840.748/0001-89

IE: 19301383-5

CÓDIGO ÚNICO	MÊS	TOTAL A PAGAR
581836	05/2019	R\$ 7.545,88

83610000758.452800170003.000000000588.183605190150



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

<i>WAGNER VENANCIOS DE ALCANTARA</i>	
Brasileiro (a)	SOLTEIRO
RG nº: 1.978.961-880/05	CPF/MF nº: 664.695.798-04
Endereço: Rua DOLFINO VAS, nº 2496, BAIRRO PRIMAVERA	
<i>TERESINA-PI</i>	
<p>DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de ACÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>998,00 (NOVOCENTOS E NOVENTA E OITO Reais)</u> e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, oficio circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>	

Teresina-PI, 27 de dezembro de 2019.

Wagner Venancio de Alcantara

(CPF 664.695.798-04)





AUTOATENDIMENTO - AG. TERESINA NORTE
DATA: 23/10/2019 HORA: 11:35:11
TERMINAL: 38281004 CONTROLE: 382810040301

AGÊNCIA: 0029 - CONSELHEIRO SARAIV
CONTA: 013.00019155-8
CLIENTE: WAGNER VENANCIO DE ALCANTARA

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
MESES ANTERIORES

Junho

11/06	000000	REM BASICA	0,00C
16/06	000000	REM BASICA	0,00C
18/06	000000	REM BASICA	0,00C
18/06	000000	CRED JUROS	0,01C
18/06	181620	CRED TEV	100,00C
18/06	181729	SAQUE ATM	100,00D



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2020 20:42:53
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011220425295700000007483160>
Número do documento: 20011220425295700000007483160

Num. 7830921 - Pág. 2

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTOATENDIMENTO - AG. TERESINA NORTE
DATA: 23/10/2019 HORA: 11:36:11
TERMINAL: 38281004 CONTROLE: 382810040303

AGÊNCIA: 0029 - CONSELHEIRO SARAI
CONTA: 013.00019155-8
CLIENTE: WAGNER VENANCIO DE ALCANTARA

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERENCIA
MESES ANTERIORES

Julho

11/07	000000	REM BASICA	0,00C
16/07	000000	REM BASICA	0,00C
18/07	000000	REM BASICA	0,00C
18/07	000000	CRED JUROS	0,01C
29/07	291224	CRED TEV	50,00C



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2020 20:42:53
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011220425295700000007483160>
Número do documento: 20011220425295700000007483160

Num. 7830921 - Pág. 3



AUTOATENDIMENTO - AG. TERESINA NORTE
DATA: 23/10/2019 HORA: 11:37:07
TERMINAL: 38281004 CONTROLE: 382810040305
AGÊNCIA: 0029 - CONSELHEIRO SARAIVA
CONTA: 013.00019155-8
CLIENTE: WAGNER VENANCIO DE ALCANTARA

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
MESES ANTERIORES

MOVIMENTAÇÃO
DATA NR.DOC HISTÓRICO VALOR

SALDO ANTERIOR 51,74C

Agosto

01/08	010900	COMPRA ELO	28,00D
01/08	010919	COMPRA ELO	22,00D
11/08	000000	REM BASICA	0,00C
12/08	000000	ABONO PIS	998,00C
16/08	000000	REM BASICA	0,00C
18/08	000000	REM BASICA	0,00C
18/08	000000	CRED JUROS	0,01C
19/08	191715	SAQUE ATM	999,00D

RESUMO EM 31/08
SALDO 0,75C

EXTRATO DE COMPRAS COM CARTÃO DE DÉBITO

DT COMP HORA ESTABELECIMENTO	VALOR
01/08 09:00 THE ENTRETENIMENTO	28,00D
01/08 09:19 DIELSONTX	22,00D

T O T A L 50,00D





AUTOATENDIMENTO - AG. TERESINA NORTE
DATA: 23/10/2019 HORA: 11:38:15
TERMINAL: 38281004 CONTROLE: 382810040307

AGÊNCIA: 0029 - CONSELHEIRO SARAIV
CONTA: 013.00019155-8
CLIENTE: WAGNER VENANCIO DE ALCANTARA

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
MESES ANTERIORES

MOVIMENTAÇÃO

DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
------	--------	-----------	-------

SALDO ANTERIOR	0,75C
----------------	-------

Setembro

11/09	000000	REM BASICA	0,00C
12/09	000000	REM BASICA	0,00C
27/09	102709	CRED FGTS	30,86C
27/09	102709	CRED FGTS	500,00C
27/09	270741	SAQUE ATM	530,00D

RESUMO EM 30/09

1,61C



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2020 20:42:53
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011220425295700000007483160>
Número do documento: 20011220425295700000007483160

Num. 7830921 - Pág. 5


ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Caliou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 as 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Av 5CP, para autua e
registrar. Guia/04/03/13
Tibery -

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
CORREGEDORIA
GERAL DA
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

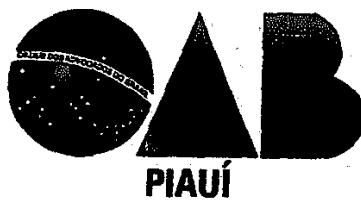
A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

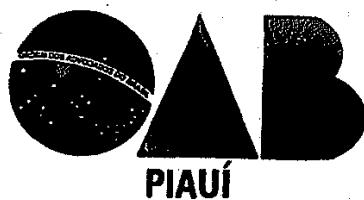
¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa doura Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tíberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800

PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

Micheline Jorge Chaves Calland Leite
MICHELINÉ JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

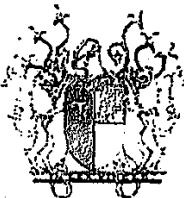
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

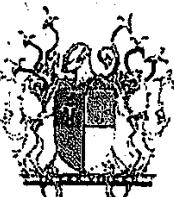
PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



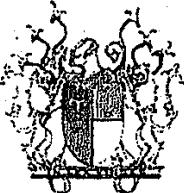


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

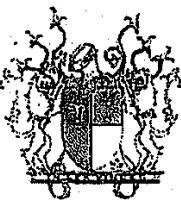
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

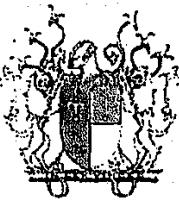
Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

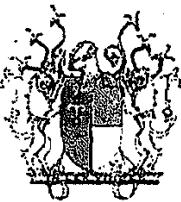
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)."

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

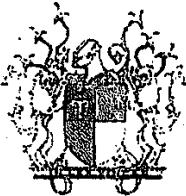
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, am 9. 05. 2013

Apres o sobre o
Parecer da Comissão
Técnica da Congregação
para a Infância e Juventude
oferecendo-lhe as
informações para a
apreciação.

o final de

Assinado





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.002315/2019-78

Complementar ao BO Nº: 100203.002287/2019-99

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO pelo Registro: Almiralice Ribeiro Lebre Carlos

Data/Hora: 18/06/2019 - 14:08

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável	Data/Hora
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO	19/05/2019 - 21:30
Tipo Local	
VIA PÚBLICA	
Município	Bairro
TERESINA	ITAPERU
Endereço	
RUA ARTUR DE VASCONCELOS, Nº:	
Complemento	Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: WAGNER VENANCIO DE ALCANTARA RG: 19787961 SSP PI Mãe: MARIA DO ROSARIO DE F. V. DE ALCANTARA Endereço: RUA DELFINO VAZ, Nº 2496 Bairro: PRIMAVERA Cidade: TERESINA	Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante
Nome: TELMA FERNANDES DA SILVA RG: 1495547 Mãe: GIZELDA ALVES DA SILVA Endereço: RUA DELFINO VAZ, Nº 2496 Bairro: PRIMAVERA Cidade: TERESINA Telefone(s): 86-9453-0105	Tipo Envolv.: VITIMA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE RELATA QUE TRAFEGAVA PELA RUA ARTUR DE VASCONCELOS CONDUZINDO O VEÍCULO MOTOCICLETA HONDA/BIZ DE PLACA QRT 1611 DE PROPRIEDADE DE JOÃO VITOR DA SILVA BARROSO QUANDO UM VEÍCULO AUTOMÓVEL NÃO IDENTIFICADO, INVADIU A PREFERENCIAL PROVOCANDO COLISÃO, ONDE CONDUTOR E PASSAGEIRA FORAM LESIONADOS, QUE WAGNER FOI SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO AO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA CONFORME PRONTUÁRIO MÉDICO DE Nº 511660, QUE A PASSAGEIRA FOI LESIONADA, SOCORRIDA PELO SAMU, ENCAMINHADA PARA O HUT, PRONTUÁRIO 511657. ERA O QUE TINHA A NOTICIAR.

Almiralice Ribeiro Lebre Carlos - Mat. 0097616

AGENTE DE POLÍCIA

Almiralice Ribeiro Lebre Carlos
Escrivão de Polícia

Wagner Venâncio de Alcantara
WAGNER VENANCIO DE ALCANTARA - Noticiante

Responsável pela Informação

Delegado de Polícia



AVERBAÇÃO B.O. 100203.002315/2019-78

O Sr. Wagner Venacio de Alcantara, noticiante do B.O., compareceu a esta Especializada para informar que a moto de placa QRT-1611 é de propriedade de João Vinicius da Silva Barroso. É o relato.

Teresina, 25/06/2019

Wagner Venâncio de Alcantara

Wagner Venacio de Alcantara

Averbante

Cláudio Costa de Sousa

Cláudio Costa de Sousa

Ag. de policia

108516-6



Dados do Chamado	01 Nº do chamado 3260	02 Data do chamado 19/01/2019	03 PRO (código) 2904	04 Saída do PA 921515	05 Chegada ao local 23/01/17	
Local da Ocorrência	06 Saída do local 23/01/17	07 Chegada ao 1º hospital 931317	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º hospital		
	10 Endereço Rua Arthur de Vaz e Melo					
	11 Bairro Tapejuba	12 Município-UF Tere-PE	Código IBGE			
	13 Ponto de referência Frente Convento					
Dados do Paciente	14 Nome Wagner Vieira de Alcantara	15 Sexo 1 - Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado				
	16 Idade 39 31/08/1979	17 Indícios de Ingestão de bebida alcoólica? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado				
Tipo de Ocorrência	18 Tipo de ocorrência 1 - Acidente de transporte 2 - Agressão física-espancamento 3 - Agressão física-FAF 4 - Agressão física-FAB 5 - Urgência psiquiátrica	19-20 Meio de locomoção 1 - Pedestre 2 - Condutor 3 - Passageiro 9 - Ignorado	21-22 Outra parte envolvida 1 - Automóvel 2 - Motocicleta 3 - Ônibus/Micro-ônibus 4 - Bicicleta	23-24 Equipamentos de segurança Capacete Cinto de segurança Assento para criança	25-26 01-05 16-18	
Acidente de Transporte	06 - Tentativa de suicídio 07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Queimadura 10 - Choque elétrico	11 - Queda 12 - Urgência clínica 13 - Urgência obstétrica 14 - Transferência 15 - Exames complementares	16 - Outros 17 - Já removido 18 - Falso chamado			
Exame Físico	27-28 Glasgow = 74 ABERTURA OCULAR 4 - Espontânea 3 - À voz 2 - À dor 1 - Nenhuma	RESPOSTA VERBAL 5 - Orientada 4 - Confusa 3 - Palavras inapropriadas 2 - Palavras incompreensíveis 1 - Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 6 - Obeedece a comandos 5 - Localiza dor 4 - Movimento de retirada 3 - Flexão anormal 2 - Extensão anormal 1 - Nenhum	29-30 Sinais Vitais Pulso 109 Resp 18 PA 150/80 TAX Sat2 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	31-32 Local da lesão GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Barros, 460 Tere-PE CEP: 64.002-470 Teresina-PI	
Assistência	33 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não) Aspiração Oxigênio Curativos	34-35 Glicemia Acesso Venoso Medicamentos a) b)	36-37 CONFERE COM O ORIGINAL Márcia Veloso Cantanhede Gestante Administrativa SAÚDE			
Hospital de Destino	38 Hospital de Destino HUT	39-40 1-Sim 2-Não	41-42 Não Removido			
Observações Interdisciplinar	Colisão entre motocicleta e carro, vítima condutor apresentando rinal de trauma (1º) ligeiro, leve em HD, estavalo erguendo e face interna de joelhos direito. Concomitante com sinais sugestivo de ingestão de bebida alcoólica, eupnésica, tântico, immobilizado em prancha longa. 1º atendimento realizado por uma equipe (28/08) que acionou para reanimação, capacete ferido para a cabeça (51). Removido desacompanhado. Regulação médica orientou internação ao HUT.					
	43-44 Socorristas Médico AE/TE	45-46 Enfermeiro Condutor				
	Responsável pela recepção José					

27.11.2011



DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 09 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, João Vínius da Silva Barroso

RG nº 4.183.817, data de expedição 10/02/15,

Órgão SSP-PI, portador do CPF nº 079.430.993-38,

com domicílio na cidade de Teresina, no Estado de Piauí, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

Rua: Macoláes Faz, nº 2593,

complemento AEROPORTO, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

Wagner Vencio de Alcántara, cujo o condutor era Wagner Vencio de Alcántara.

Veículo: MOTO Modelo: HONDA/BIZ 150 I Ano: 2019

Placa: QRT-1653 Chassi: 9C23C7000KR 203262

Data do Acidente: 19/05/19

Local e Data:

Teresina - PI 13-06-19

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor
(caso seja um terceiro que não a vítima reciamante do sinistro)



TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Titular: Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE JOAO VINICIUS DA SILVA BARROSO, DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE.
Teresina-PI, 13/06/2019. Selo: AAD20192-IXP6

www.tjpi.jus.br/portalextra

João Vínius da Silva Barroso

AUREA LETICIA SANTOS SILVA-ESCREVENTE
Emol:3,85 TJ:0,77 FMMP/PI:0,10 Selo:0,26 Total:4,98 - OP:339
DECLARAÇÃO P/DPVAT

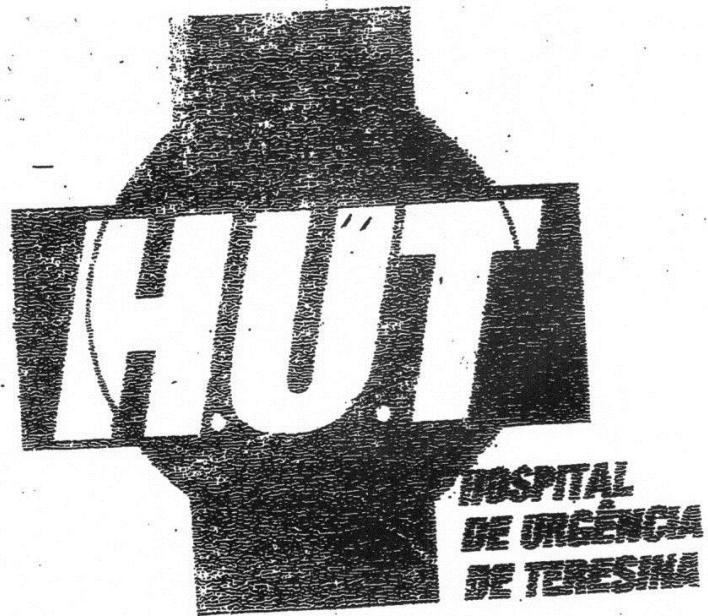
CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Aurea Letícia Santos Silva
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2020 20:42:53
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011220425335800000007483162>

Num. 7830923 - Pág. 4



NOME DO PACIENTE: Wagner Venancio de Alcantara
NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 511 660

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	239397

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: FAGNER VENANCIO DE ALCANTERA				6 - Prontuário: 511660
7-CNS:	8-Nascimento: 31/08/1979	9-Sexo: Masculino	CPF: . . -	
11-Mãe:	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA VENANCIO DE ALCANTERA			12-Fone: 86-32142-397
13-Resp:	O MESMO			14-Fone: 86-32142-397
15-Ender:	RUA DEOFINO VAZ 2496 - PRIMAVERA - CEP: 64000-000			
16-Munic:	TERESINA	17-Cod.IBGE: 221100	18-UF: PI	19-CEP: 64000-000

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

31-Cod.Proced.Princip. 0408050551		30 - Procedimento Principal / Descrição: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL
31-Cod.Procedimento Especial 0702030040	32 - Descrição do Procedimento Especial: ARRUELA LISA	Quant. Soli-cidata: 2

Fornecedor da OPM: PIMMES

38-Profissional Responsável: CELSO ANTONIO MENDES COIMBRA	40-Tp. Documento: CPF	 Flávio Maciel P. de S. Coimbra Ortopedista e Traumatologista ACRM-PI-002
39-Data Solicitação: 20/05/2019	40-No.Doc. Méd. Solic.: 000.058.973-00	41-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Fret plato tibial

AUTORIZACAO

46 - Nome do Profissional Autorizador: 47-Data Autorização: 08/08/2008 - CNPJ: 08.767.000/0001-40
Centro-Norte (IEP: 64.002-470
Teresina-PI

51-Justificativa da 'NÃO' autorização:

49-Ass. Carimbo (Rg. Conselho)

50. Nome do Pofissional/parecer controle de avaliação/auditoria

____ / ____ / ____ 53-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

(LAIAANE NUNES)





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

- Cm br.
- JM top

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

Imp: 20/05/2019 00:15:10
(User: WILLIAM MACHADO)
(Estação: CONSULPA03)

Nome: FAGNER VENANCIO DE ALCANTERA		Prontuário: 511660
Mãe: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA VENANCIO DE	Pai:	
End.Resid.: RUA DEOFINO VAZ 2496 - PRIMAVERA - TERESINA - PI - CEP: 64000-000		
Nascimento: 31/08/1979	Idade: 39a8m19d	Sexo: Masculino Fone: 86-32142-397
Responsável: O MESMO	CNS:	
Profissão: FISCAL DE LOJA	Documento: Reg.Nasc: 000000000000	
G. Instrução: Não informado	E.Civil: Solteiro(a)	

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 722460	Entrada: 19/05/2019 23:41:29	Convênio: S U S	Proced: 0301060029
Motivo da Procura (Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			
Condução: AMBULÂNCIA DO SAMU			

TIPOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Final/Sintoma de Apresentação: QUEDAS	Classificação: Dor moderada	Cor: Amarelo
Breve História Clas. Risco: relato de queda de moto com trauma em hipocondrio e membros		IRAILDES ALVES DE MOURA GOMES CRN 157540 Em: 19/05/2019 23:51:33

SSVV: (Hora: ____ : ____)				
Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m ²	Pulso: bmp	Pressão: mmHg
Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta: QP: acd motociclistico + dor em perna dir				
HDA: pct relata acidente motociclistico há 40 min aproximadamente, relata uso de capacete, nega desmaios, náuseas, vômitos. Relata ingestão de bebida alcoólica trazido do serviço pelo samu com colar cervical e em prancha rígida.				
EF: vias aéreas pélvias, estável hemodinamicamente, MV + bilateralmente, BNF 2T, abdome semigloboso, indolor à palpação sup e prof, sem sinais de irritação peritoneal. Pelve estável, GCS 15/15, pupilas isocônicas e fotorreagentes, com deformidade em terço sup de perna dir, com pulsos popliteos e distais dir presentes.				

Diagnóstico Inicial:	CID:
Exames Complementares: (1220935) - T.C. DE TORAX (1220936) - T.C. DE Perna Direita	

Prescrição Médica: PRESCRIÇÃO REALIZADA NO FORMULÁRIO DE PRESCRIÇÕES MÉDICAS	
---	--

Motivo da Alta/Encerramento: Internação nesta Unidade	DATA: / /	HORA: : :
--	-----------	-----------

010: 5821

Assinatura Paciente ou Responsável

WILHELMO DE ALMEIDA MACHADO

CRM: 3818 E-mail: celsoantonio.machado@saude.pi.gov.br Data: 20/05/2019 00:15:09

CRM: 3918 TEOF: 13135

Dr. Celso Antônio Mendes Coimbra
CRM: 3818 TEOF: 13135

Dr. Celso Antônio Mendes Coimbra
CRM: 3818 TEOF: 13135

CRM: 3918 TEOF: 13135



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2020 20:42:54

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011220425371400000007483163>

Número do documento: 20011220425371400000007483163

Num. 7830924 - Pág. 3



(00) Encerrado

Ex da folha 01: Ex da folha 01

folha 01

Declaro que viu-se a autenticidade, com que se
afirma que a folha 01 da folha 01 da folha 01

01/01/2020

01/01/2020



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2020 20:42:54
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011220425371400000007483163>
Número do documento: 20011220425371400000007483163

Num. 7830924 - Pág. 4



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
Centro Cirúrgico

Nome do Paciente <i>Fagner Viana de Oliveira</i>			
Diagnóstico pré-operatório <i>Frat. platô tibial dir.</i>			
Operação - Tipo <i>Osteonítes</i>			
Cirurgião <i>Fábio S. Coutinho</i> <i>Flávio Maciel B. de S. Coutinho</i> <i>CRM-PI 3102</i>	1º Assistente		
2º Assistente	3º Assistente		
Instrumentador(a) <i>Rapael</i>	Anestesista <i>pedro</i>	Anestesia	<i>Rapael</i>
Anestésico(a)			
Data da Operação <i>20-05-19</i>	Inicio	Fim	
Diagnóstico Pós-operatório			
Relatório Imediato do Patologista			
Acidente Durante a Operação			
<p style="text-align: center;">DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)</p> <p><i>Rapael operou, DDA, laço de esvorch esquerdo, out nexo, corpo, injetar leite, RAPT e parafuso, sutura- por plástico, curto e retro de peito</i></p>			
<p style="text-align: right;"><i>Flávio Maciel B. de S. Coutinho Ortopedista e Traumatologista CRM-PI 3102</i></p>			

Mod. 76 HUT



FOLHA DE ANESTESIA



**COMUNICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E
MATERIAIS ESPECIAIS - ROPM**

PACIENTE - Nome: Fagner Ilenancio de Alcantara
Nº AIH: 239397
Nº do Prontuário: 511660 Data da Internação: / /
Procedimento Médico Realizado: 0408050551
Indicador de Compatibilidade: _____

MÉDICO RESPONSÁVEL - Nome: Dr. Flávio
CRM Nº _____ CPF Nº _____

DATA DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL: 20/05/19 DATA DA ALTA: / /

Código Ropm Nº	DESCRÍÇÃO DO MATERIAL (Nome, Espécie, Modelo, Tipo, Nº de Série, Etc...)
Cx-44	02 parafusos esponjosos nº 70 nº 75
	01 parafuso cortical nº 28
	03 arreuelas lisas

Flávio M. C. Coutinho
CRM-PI 3102

Comunicamos ao Fornecedor acima que utilizamos o (s) material (is) aqui discriminado do paciente retro citado.

Teresina 20 de maio de 2019
Nome do Hospital: HUT Zenon Rocha
C.N.P.J: _____
Assinatura: _____
Cargo: _____
Nome: Ana Lúcia





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMSS

PRESCRIÇÃO MÉDICA

UNIDADE DE SAÚDE

6.01



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2020 20:42:54
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011220425371400000007483163>
Número do documento: 20011220425371400000007483163

Num. 7830924 - Pág. 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. N° _____

Proc. N° _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 20/05/19

NOME DO PACIENTE:	Fagner Venceslau		PRONTUÁRIO N°	513660
DIAGNÓSTICO:	Frat. platô tibial dir.		CIRURGIA:	Os. cont. inter.
ANESTESIA:	Raque		Nº DA SALA:	02
CIRURGÃO:	Hárcio		CPF N°:	
AUXILIAR:	p.º		CPF N°:	
ANESTESIA:	p.º		CPF N°:	
INSTRUMENTADORA:	Raque		CPF N°:	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	-		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	02	
AGULHA 30X8	UNID.	01		LUVA N° 4.0	PAR	02	
AGULHA 40X12	UNID.	01		LUVA N° 7.5	PAR	02	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	00	
ALCOOL 70%	ML	200		PVPI DE GERMANTE	ML	00	
ALGODÃO	BOLA	-		PVPI TÓPICO	DPVAT	00	
ÁGUA OXIGENADA	ML	-		PVPI TINTURA	CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	00	
COMPRESSA	PAC.	300		SERINGA 20CC	21 AGO 2019	UNID.	-
EQUIPO MACRO- GOTA	UNID.	-		SERINGA 10CC	GENTE SEGURADORA Rua Coelho de Resende, 165 Luta C Centro-Norte CEP: 64002-470 Teresina-PI	UNID.	02
ESPARADRAPO	CM	60		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE N°	UNID.	-		SERINGA 3CC	UNID.	-	
FORMOL	ML	-		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	01	
GASES	PAC.	05		SONDA URETRAL	UNID.	-	
JELCO N°	UNID.	-		estofado 05	UNID.	-	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				ptadura de			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				cepion: 02			
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON	2.0	03					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL	1	02		CIRCULANTE:	Kleber		
PROLENE							





No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

239397

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

206894

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante:
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

3-Nome do estabelecimento executante:
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

2-CNES
5828856

4-CNES
5828856

Código da Internação:
239397

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: FAGNER VENANCIO DE ALCANTERA	6 - Prontuário: 511660	
7-CNS:	8-Nascimento: 31/08/1979	9-Sexo: Masculino
11-Mãe: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA VENANCIO DE ALCANTERA	12-Fone: 86-32142-397	
13-Resp: O MESMO	14-Cor: Sem Informação	
15-Ender: RUA DEOFINO VAZ 2496 - PRIMAVERA - CEP: 64000-000	16-Munic: TERESINA	
	17-Cod.IBGE: 221100	18-UF: PI
	19-CEP: 64000-000	

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

21 - Condições que justificam a internação:

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

23-Diagnóstico Inicial:
Fratura da extremidade proximal da tibia

24-CID Prin: **S821** 25-CID Sec.: **ID C.Ass.:**

PROCEDIMENTO SOLICITADO

8-Cod.Proced.: **0408050551** 27-Procedimento Solicitado: **TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL** Tempo SUS **3**

29-Clinica: **02 01** 30-Caráter: **Ident.: 01** 31-Docum.: **CPF** 32-Doc. Méd. Solic.: **000.058.973-00**

33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: **CELSO ANTONIO MENDES COIMBRA** 34-Data Solicitação: **20/05/2019**

35-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-(<input type="checkbox"/>) Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.Bilhete:	41-Série:
37-(<input type="checkbox"/>) Acidente Trabalho Típico	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:
38-(<input type="checkbox"/>) Acidente Trabalho Trajeto			

45 - Vínculo com a Previdência:

() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:
48-Documento: (<input type="checkbox"/>) CNS (<input type="checkbox"/>) CPF	49-Num. Documento:
50-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)	

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:

Waldineu Venâncio de Alcântara

Usuário: **(ELIENE SILVA)**
Consulta Local: **722460**
Consulta SUS:
Impressão: **20/05/2019 01:09:23**



SOLICITAÇÃO DE OPME
(ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAL ESPECIAL)

PACIENTE: Fagner Renançio de Alcantara

MÉDICO SOLICITANTE: Dr. Flávio

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: 0408050551

CÓDIGO OPME: _____

JUSTIFICATIVA:

*Fraque platô tibial dir.
Neonúvio profuso e oruelo*

Teresina, 20/05/19

Flávio Maciel B. de S. Coutinho
Ortopedista e Traumatologista
CRM 3102

Assinatura do Médico Solicitante

AUDITOR:

AUDITOR:

Teresina, / /

Assinatura do Médico Solicitante





CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO
Rua Magalhães Filho, 152 – Centro Sul – Fone 86 3221-3040
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ:05.522.917/0016-56

Unidade: CIS Lineu Araújo

Nome: WAGNER VERANCIO DE ALCANTARA

Data do exame: 31/05/2019

Id Paciente: LA418366

Data do laudo: 05-06-2019

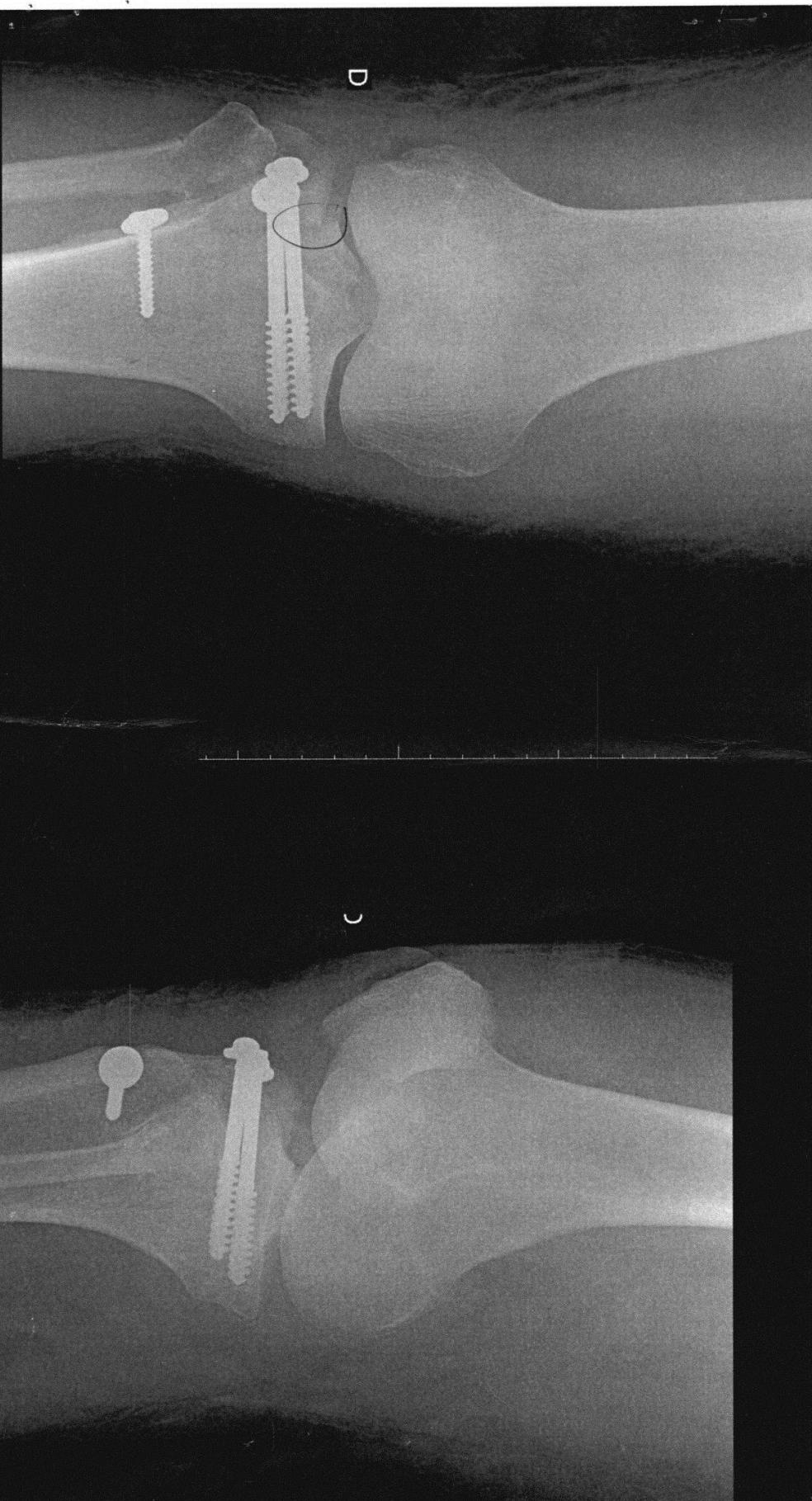
Raio X de Joelho Direito

- O steossíntese do platô tibial lateral com parafusos metálicos de fixação.
- Espaços articulares preservados.
- Partes moles sem particularidades.

Dra. Lara Medeiros
Médica Radiologista
CRM-PI: 3373



WAGNER, VERANCIO DE ALCANTARA FUNDACAO HOSPITALAR DE TERESINA
039Y M LA418366 31/05/2019 039Y M LA418366
Nasc: 31/08/1979 09:58:36 Nasc: 31/08/1979
JOELHO JOELHO,LAT
LOW_EXM LOW_EXM
Im: 1 / 2 Im: 2 / 2
1976 X 1576 1976 X 1576



W: 1023 L: 511

58.41% W: 1023 L: 511

58.41%



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2020 20:42:54
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011220425371400000007483163>
Número do documento: 20011220425371400000007483163

Num. 7830924 - Pág. 14



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 02 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190491782 **Vítima: WAGNER VENANCIO DE ALCANTARA**

Data do Acidente: 19/05/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), WAGNER VENANCIO DE ALCANTARA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Não foi verificada a existência de sequela permanente prevista na tabela da Lei nº 6.194, de 1974, razão pela qual o dano pessoal não possui cobertura pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00597/00598 - carta_05 - INVALIDEZ



Carta nº 14911669



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2020 20:42:54
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011220425439000000007483164>
Número do documento: 20011220425439000000007483164

Num. 7830925 - Pág. 1

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190491782 **Vítima: WAGNER VENANCIO DE ALCANTARA**

Data do Acidente: 19/05/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), WAGNER VENANCIO DE ALCANTARA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14936400

Pag. 00125/00126 - carta_01 - INVALIDEZ
00440063



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2020 20:42:54
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011220425439000000007483164>
Número do documento: 20011220425439000000007483164

Num. 7830925 - Pág. 2